



PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
Compromisso. Respeito. Desenvolvimento.

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 18 / 08 / 25

Assinatura Silva

Aldemir Gomes  
Secretaria de Administração  
Matrícula 3-1

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE JAQUEIRA, CONSTANTE DO DOCUMENTO ANEXO, COM VIGÊNCIA ATÉ 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Município de Jaqueira, na forma do Anexo Único desta lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, com vistas a garantir seu desenvolvimento integral e assegurar uma primeira infância plena, estimulante e saudável, mediante definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

**Art. 2º** O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância do Município de Jaqueira terá vigência até 2035, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 3º** São diretrizes do Primeiro Plano para a Primeira Infância de Jaqueira:

- I - Duração Decenal;
- II - abrangência em todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da Primeira Infância; e



VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Promoção Social dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Educação, deverão elaborar relatórios anuais de *monitoramento e avaliação* sobre o progresso das ações previstas e o avanço dos resultados do Plano Decenal Municipal.

**Art. 5º** Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a *firmar convênios com a Administração Direta ou Indireta*, com outras esferas do governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

**Art. 6º** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios financeiros que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suplementação orçamentária necessária para assegurar o cumprimento das disposições desta lei, em conformidade com os princípios da administração financeira e com as normas de direito financeiro aplicáveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 18 de agosto de 2025.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE

